



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08957f0-b448-4a0b-8417-14a2591cd817

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2017

**CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017.**

A Câmara Municipal de Angelim/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 11.240.256/0001-92, com sede à **Rua Miguel Calado Borba 77, Centro -Angelim/PE**, neste ato representado por seu Presidente Constitucional, o Sr. MAURILIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, Portador do CPF N.º 038.376.984-16 residente e domiciliado no Município de Angelim/PE, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada por seu Presidente Constitucional (acima identificado) e, do outro lado, a empresa....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o N.º ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato legitimamente representada pelo seu ....., têm entre si, justos e acordados, a presente **Contratar empresa especializada em contabilidade pública**, devidamente licitado do Pregão Presencial n.º 001/2017, sujeitando-se ainda à Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de fevereiro de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883 de 08 de fevereiro de 1994, e n.º 9.032 de 28 de abril de 1995 e n.º 9.648 de 05 de fevereiro de 1998, Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, e demais normas legais e administrativas pertinentes, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato formalizar as condições pelas quais a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, mediante contraprestação pecuniária, **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**.

1.1 - tudo conforme a proposta fornecida pela **CONTRATADA**, Edital do Pregão Presencial n.º 001/2017, o seguinte item contido no Anexo I do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

2.1 São condições de execução do presente contrato:

2.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

2.3 - Designar servidor ou comissão composta por servidores da Câmara Municipal para o recebimento e aceitação dos serviços.

2.4 – Verificar, minuciosamente os serviços apresentados.

2.5 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelas Cláusulas Segunda e Quarta do presente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08957fcd0-b448-4a0b-8417-14a2591cd817

instrumento.

2.6 - Notificar a Contratada caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1- Da CONTRATANTE:

a) Manter rigorosa fiscalização quanto a entrega dos serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

b) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal, nos termos da cláusula anterior, IV;

§1º - A Administração se reserva ao direito de efetuar o pagamento quando for comprovado que os serviços estão de acordo e cumprem todas as características contidas no anexo I do Edital, por servidor competente, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.

§2º - A Administração Municipal se reserva no direito de solicitar correção dos serviços que não cumprirem com todas as características contidas no anexo I do Edital.

3.2 - Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, segundo estabelece o Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fornecer os serviços contratado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, quando for solicitado mediante apresentação de ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelo departamento responsável pelos serviços;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

d) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

e) A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os serviços se não apresentarem as mesmas características do que foi licitado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

f) Fornecer os serviços contratado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, quando for solicitado mediante apresentação de ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelo departamento responsável pelos serviços;

g) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art.65 da Lei Federal 8.666/93.

h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

4.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto a quantidade e qualidade dos serviços fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observados os art.67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 A Administração Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 08957f0-b448-4a0b-8417-14a2591cd817

dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.3 Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será solicitado substituição.

4.4 Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Administração Municipal, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o serviço apresentado por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto desta licitação, sob pena de penalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

5.1 **DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de RS.....  
(.....).

5.2 **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art.65, II “d”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único: o item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado, em quatro parcelas até o dia 30 (trinta) de cada mês, após a apresentação da fatura ou nota fiscal.

6.2 Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

**Projeto Atividade: 10.100.010310001.2003 / Elemento: 3.3.90.35.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às cominações previstas no Art. 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores; § 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ 11.240.256/0001-92**



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08957fcd0-b448-4a0b-8417-14a2591cd817

desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos anteriores.

I - descumprimento do prazo de fornecimento;

II - recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 1º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, cuja vigência será de 12 (meses), podendo ser prorrogado de acordo Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

§1º - Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial do fornecimento;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

§2º - Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

10.2 As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 08957f0-b448-4a0b-8417-14a2591cd817

11.2 Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ressalvadas as hipóteses legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 001/2017, Pregão Presencial nº. 001/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, anexos, proposta e demais peças que o compõe.

13.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO SERVIÇO.**

14.1 – Substituir no prazo de 01 (dia) útil o serviço, caso não esteja adequado às especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017.

14.2 – Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

14.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

14.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.5 – Entregar o serviço adjudicado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

14.6 – O retardamento na entrega do serviço, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Angelim/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 03(três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angelim /PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MAURILIO EDSON CAVALCANTE DE VASCONCELOS**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://cctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08957fcd-b448-4a0b-8417-14a2591cd817

**EMPRESA  
CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Marco Vinícius Ferreira Carlos*  
CNPJ/MF nº *709.783.174-08*
2. *Cláudia Berto Silva*  
CNPJ/MF nº *765.357.114-04*